

**LEI Nº 738 , DE 06 DE JULHO DE 1998.**

**Dispõe sobre o atendimento prioritário a idosos, deficientes físicos, gestantes e mulheres com crianças ao colo nos supermercados e estabelecimentos bancários situados no Município de Palmas.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os supermercados e estabelecimentos bancários, situados no Município de Palmas, atenderão prioritariamente aos idosos com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos, aos deficientes físicos, às gestantes e às mulheres com crianças ao colo.

**Art. 2º** Os supermercados e estabelecimentos bancários afixarão, em local de boa visualização por parte do público, informações a respeito do atendimento prioritário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS,** aos 06 dias do mês de julho de 1998. 9º ano da criação de Palmas.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal